

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016
(Do Sr. João Derly)

Torna obrigatória a exposição nos rótulos das rações animais de todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rótulos das rações animais deverão informar, obrigatoriamente, de forma clara e legível, todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades.

Parágrafo único. Os nutrientes virão expressos na seguinte forma, acompanhados de suas respectivas quantidades:

I – Macronutrientes: Proteína Bruta, Extrato Etéreo, Carboidratos, Água;

II - Aminoácidos: Alanina, Arginina, Asparagina, Ácido Aspártico, Cistina, Glutamina, Ácido Glutâmico, Glicina, Histidina, Isoleucina, Leucina, Lisina, Metionina, Fenilalanina, Prolina, Serina, Treonina, Valina;

III - Vitaminas: A, D, E, K, Tiamina ou B1, Riboflavina ou B2, Piridoxina ou B6, Cianocobalamina ou B12, Ácido Nicotínico, Ácido Pantotênico, Ácido Fólico, Ácido Lipóico, Ácido Ascórbico ou C, Biotina, Mio-inositol, Colina;

IV - Minerais: Cálcio, Fósforo, Potássio, Cloro, Magnésio, Ferro, Cobre, Zinco, Manganês, Cobalto, Iodo, Selênio, Flúor, Molibdênio, Cromo;

V - Ingredientes Proteicos, Energéticos e Fibrosos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação é um fator primordial para o desenvolvimento humano e dos animais domésticos. Deve-se oferecer ao animal ração com nutrientes em quantidade e qualidades adequadas ao seu estado fisiológico, permitindo-lhe assegurar a sua subsistência, o bom estado de saúde e a sua qualidade de vida.

A alimentação é uma das práticas de manejo mais importantes e a preocupação nutricional é reconhecida como parte integrante, tanto do cuidado preventivo com a saúde, como dos protocolos de tratamento médico e cirúrgico desses animais. Assim, justifica-se o cuidado e a preocupação com uma melhor demonstração e detalhamento nutricional nos rótulos das rações para que o público possa escolher de acordo com o biotipo do animal.

Por isso é que apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de criar uma nova e mais completa forma de exposição dos nutrientes na rotulagem das rações animais. Dessa forma ficará visível e irrefutável à população em geral, aos proprietários e aos produtores, todos os tipos de macronutrientes, aminoácidos, vitaminas, minerais, ingredientes proteicos, energéticos e fibrosos, e suas respectivas quantidades.

Com esse rol de informações detalhadas, os tutores de animais domésticos poderão escolher com mais conhecimento e segurança a alimentação dos animais sob sua guarda.

Os animais apresentam diferentes exigências para cada nível de nutriente. Um único alimento não é capaz de atender todas as suas necessidades nutricionais, ao mesmo tempo. Assim, para completar as necessidades dos animais, é necessário combinar vários alimentos para que o

resultado final seja um composto balanceado e eficiente do ponto de vista nutricional.

Esperamos contar com a colaboração dos nobres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JOÃO DERLY